

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante 70

Site: www.teofilotoni.mg.leg.br E-mail: flemes2019@gmail.com

Projeto de Lei nº: 42/2022

Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do município de Teófilo Otoni, e dá outras providências.

Em 02 MAI 2022

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Presidente

Art. 1º - Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Teófilo Otoni, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista - TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros x 4 (quatro) centímetros e assinatura ou impressão digital do identificador;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação do município e da secretaria municipal que a expedir, bem como a assinatura do dirigente responsável;

V - número de expedição da CIPTEA para controle da municipalidade.

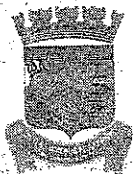
Recebido em:

02 de 05 de 22

Secretaria da Câmara

Câmara Municipal de Teófilo Otoni – Minas Gerais
Rua Engenheiro Antunes, 170 - Prédio Principal – Praça Tiradentes

Lidiomar Souza da Silva
Secretário da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Minas Gerais



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante 70

Site: www.teofilotoni.mg.leg.br E-mail: flemes2019@gmail.com

Art. 4º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em âmbito municipal.

Parágrafo único - Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, caso emitida de forma física, será fornecida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 5º - A municipalidade terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação, para tomar as providências necessárias para implementação da carteira, devendo promover uma campanha de ampla conscientização para população e para os estabelecimentos públicos e privados quanto ao efeito gerado por essa Identificação.

Art. 6º - A CIPTEA será expedida no Município de Teófilo Otoni sem qualquer custo ao requerente.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 26 de Abril de 2022.


Fábio Lemes
Vereador